

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Procedimento Nº 11/CP/AT/2025**

**Aluguer de viaturas por 12 meses**

## PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto o aluguer de 13 veículos eléctricos da gama LP inferior, de acordo com as condições constantes no presente Caderno de Encargos e respetivo Anexo I.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) 34110000-1 Automóveis de passageiros, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Preço base**

1. O preço máximo que a AT se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato a celebrar é de 90.116,52€, (noventa mil, cento e dezasseis euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor
2. O preço base foi fixado com base na autorização do Presidente do Conselho Diretivo (CD) da eSPap I.P, de 09/05/2025, exarado na Informação n.º 00189 25 de 02/05/2025.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo da prestação de serviço**

1. A locação de veículos a realizar no âmbito do contrato terá a duração máxima de 12 meses seguidos, e cessará antecipadamente quando venham a ser disponibilizados à entidade adjudicante os veículos a adquirir no âmbito de procedimento de contratação de Aluguer Operacional de Veículos (AOV), que se encontra a ser conduzido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap).
2. Todos os veículos devem ser disponibilizados no dia 01 de agosto de 2025.

**Capítulo II**  
**Obrigações contratuais**  
**Secção I**  
**Disposições Gerais**

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**Obrigações principais do prestador de serviços**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
  - a) Fornecer os serviços à entidade adjudicante conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes das especificações do presente caderno de encargos e Anexo I;
  - b) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados para uma eficaz execução contratual;
  - c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
  - d) Não alterar as condições da prestação dos serviços;
  - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
  - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

### **Secção III**

#### **Obrigações do Estado Português, através da AT**

##### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

###### **Condições de pagamento**

- 1 Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data dos respetivos vencimentos.
- 2 Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
- 3 Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

##### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

###### **Nomeação de gestor**

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contatos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias.

### **Capítulo III**

#### **Obrigações do adjudicatário**

##### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

###### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização,

alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Resolução do contrato**

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento susceptível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaçãõ da actividade;
- e) Condenaçãõ, por sentençã transitada em julgado, por infracçãõ que afecte a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.

4. O direito de resoluçãõ referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao fornecedor.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Sigilo e confidencialidade**

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Proteção de Dados**

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE

(Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.

3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:

- a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
- c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
- e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;
- f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
- g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
- h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
- i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
- j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.

5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.

6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.

7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

#### **Capítulo IV**

#### **Resolução de litígios**

##### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Os eventuais litígios emergentes do presente contrato serão decididos segundo a legislação portuguesa, sendo competente para dirimir esses conflitos o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

#### **Capítulo V**

#### **Disposições finais**

##### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

##### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Produção de efeitos**

O contrato produz os seus efeitos a 1 de agosto de 2025.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente procedimento pré-contratual, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

## ANEXO I

O locador obriga-se a disponibilizar veículos utilitários de acordo com as seguintes especificações.

### QUANTIDADE DE VEICULOS (QV)

QV.01 A quantidade mínima a disponibilizar é de 13 veículos.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS VEICULOS (CTV) – De acordo com a Tabela I do Despacho n.º 7861-A/2023

- CTV.01 Categoria –Ligeiro de Passageiros Inferior M1;
- CTV.02 Energia – Elétrico;
- CTV.03 Peso Bruto -  $\leq 3\,500$ ;
- CTV.04 Carroçaria – Berlina ou Sedan;
- CTV.05 Número de portas – 4 ou 5;
- CTV.06 Número de lugares – 4 ou 5;
- CTV.07 Distância entre os eixos -  $\geq 2\,400$
- CTV.08 Comprimento -  $\geq 3\,800$
- CTV.09 Altura -  $\leq 1\,650$ .

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS (CTS)

- CTS.01 As viaturas a afetar à locação estão obrigadas a cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor;
- CTS.02 Quebra isolada de vidros;
- CTS.03 Seguro Automóvel
  - RCI - Responsabilidade Civil 50 000.000,00€;
  - Danos próprios;
  - Valor da franquia do seguro  $\leq$  a 1.000,00€;
  - Proteção de Ocupantes;
  - Assistência em viagem 24 horas;

- Proteção jurídica;
- Garantia de responsabilidade civil até ao limite de 25.000.000 para danos corporais e/ou materiais, em sinistros que decorram da circulação no "Lado Ar" de aeroportos, isto é, na zona de segurança e de acesso restrito que abrange, entre outros caminhos de circulação para aeronaves e posições de estacionamento, excluindo as pistas de aterragem e descolagem de aeronaves, nos quais se incluem os danos às aeronaves;
- . Por montante correspondente ao capital mínimo obrigatório para Danos Corporais e Danos Materiais, nos termos do artº 12º do DL 291/2007 de 21 de agosto, em sinistros que decorram do risco de "Runway Crossing" (entendendo-se como tal a circulação em, ou cruzamento de pistas de aterragem e descolagem de aeronaves), nos quais se incluem os danos às aeronaves;

- CTS.04 Veículo de substituição;
- CTS.05 Manutenção Preventiva e Corretiva;
- CTS.06 Pneus ilimitados;
- CTS.07 Viatura de substituição;
- CTS.08 Imposto Único de Circulação (IUC);
- CTS.09 Inspeção Periódica Obrigatória (IPO);

### **SERVIÇOS EXCLUIDOS**

1. TOL – Serviço de Portagens Eletrónicas;
2. Parqueamentos;
3. Combustíveis;
4. Lavagens;
5. Multas;

Os custos associados aos Serviços Excluídos são da responsabilidade da entidade adjudicante.

**DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS**

Os veículos são entregues e recolhidos pelo adjudicatário nas instalações da AT, em dias úteis, entre as 09h00 e as 17h00, sem prejuízo da entidade adjudicante poder optar pela recolha e entrega nas estações de aluguer que o adjudicatário tenha respetivamente em cada uma das cidades onde a AT tem as suas instalações e cujas moradas se indicam em baixo.

<b>Qtde. Veiculos</b>	<b>MORADA AT</b>	<b>CIDADE</b>
1	DEL. ADUANEIRA DA FIGUEIRA DA FOZ	Figueira da Foz
1	DEL. ADUANEIRA DE PORTIMÃO	Portimão
1	DEL. ADUANEIRA DE SINES	Sines
1	DEL. ADUANEIRA DO AEROPORTO DO FUNCHAL	Funchal
2	ALFÂNDEGA DO AEROPORTO DO PORTO	Porto
1	ALFÂNDEGA DE FARO	Faro
1	ALFÂNDEGA DE LEIXÕES	Porto
1	DEL. ADUANEIRA DO AEROPORTO DE FARO	Faro
1	ALFÂNDEGA DE PENICHE	Peniche
1	DEL. ADUANEIRA DE ANGRA DO HEROÍSMO	Angra Heroísmo
1	DEL. ADUANEIRA DE PORTO SANTO	Porto Santo
1	ALFÂNDEGA DE PONTA DELGADA	Ponta Delgada